

**LEI N.º 1.453 DE 22 DE MAIO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE A  
AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO  
EXECUTIVO A CONCEDER  
REAJUSTE DO PISO SALARIAL  
DOS AGENTES COMUNITÁRIOS  
DE SAÚDE E DOS AGENTES DE  
COMBATE ÀS ENDEMIAS E  
ADOA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

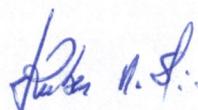
A Câmara Municipal de Congonhal – MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agente de Vigilância Epidemiológica, no âmbito municipal, amparado no piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, em consonância com a Lei Federal nº 13.708/2018, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.

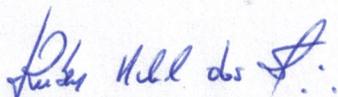


Parágrafo Único - O piso salarial de que trata o caput deste artigo e incisos, será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 2º - O reajuste e os valores que constam no artigo anterior ficam condicionados ao repasse dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e o compromisso do Departamento de Atenção Básica – DAB, do Ministério da Saúde, que assegura a atualização do repasse do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, na forma da Nota Informativa nº 3/2019 – COGPAB/DAB/SAS/MS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhal – MG, 22 de maio de 2019.



**RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**